



**ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613**  
**ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

*End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I – Crateús-Ce  
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (88) 3692 – 3794 – E-mail: [deranysantos@hotmail.com](mailto:deranysantos@hotmail.com)*

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
 DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)**

**FRANCISCO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG nº. 1.105.424 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 388.489.703-97, residente e domiciliado Fazenda Borgado, s/n, município de Monsenhor Tabosa/CE, CEP nº 63.780-000, vem à presença de V. Exa., por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 979, sala 03, Bairro Fátima I, Crateús/CE – CEP: 63.700.000 – Tel: (88) 3692-3794 ou Cel: (88) 99619-6391, e-mail: [deranysantos@hotmail.com](mailto:deranysantos@hotmail.com), propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S.A.**, empresa seguradora, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.602.745/0029-33, com endereço na Rua Costa Barros, nº 915, Bairro: Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-280, com base na lei nº. 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.495/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

**Preliminarmente**, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).



*End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I – Crateús-Ce  
Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 – 3794 – E-mail: [deranysantos@hotmail.com](mailto:deranysantos@hotmail.com)*

## **DOS FATOS E DO DIREITO**

No dia **25 de Agosto de 2017** o (a) autor (a) sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga ao(a) autor (a) **no dia 16/03/2018**, a título de seguro DPVAT (**processo administrativo que tramitou sob o n. 3170/652802**), a quantia de **R\$ 4.725,00 (Quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, quando deveria ter sido paga a quantia de acordo com o grau de invalidez na qual o(a) autor(a) é portador.

No presente caso, o (a) requerente ficou com debilidade permanente consistente em **MEMBRO INFERIOR DIREITO** conforme documentação médica em anexo, o que restará provado pela perícia médica judicial desde já requerida.

**O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.**

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não						



**End. Profissional:** Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I – Crateús-Ce  
**Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail:** [deranysantos@hotmail.com](mailto:deranysantos@hotmail.com)

compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
<b>DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES</b>						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
<b>DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS</b>						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

Tendo o (a) requerente **recebido à quantia de R\$ 4.725,00 (Quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)** este ainda **tem a receber quantia de acordo com sua lesão que restará apurada por ocasião da realização da perícia médica judicial futura a ser designada por este Juízo**, para atingir o complemento da indenização no limite previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.495/2009.

### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ**

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

**“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio**



*End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I – Crateús-Ce  
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 – 3794 – E-mail: [deranysantos@hotmail.com](mailto:deranysantos@hotmail.com)*

(resolução SUSEP-CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal-TJPR”.

No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

## **PEDIDOS**

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;

B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, posto que não fora aplicado ao pagamento administrativo o valor devido para a gradação da sequela de acordo com a tabela;

C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil;

D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remedidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;

E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério



**ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613**  
**ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

*End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I – Crateús-Ce  
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 – 3794 – E-mail: [deranysantos@hotmail.com](mailto:deranysantos@hotmail.com)*

Publico, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;

F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;

G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

H) A condenação da ré na verba honorária de sucumbência.

I) Ao final, requer ainda, além da condenação da complementação referente a invalidez, seja promovida condenada ao pagamento referente a correção monetária do valor já pago administrativamente entre data do evento danoso e o efetivo pagamento administrativo, com base nas sumulas 43 e 580 do STJ, tendo em vista que a empresa ré não aplicou a devida correção quando efetivou o pagamento em sede de pedido administrativo, devendo ainda, o valor ser regularmente corrigido e acrescido de juros legais desde a inadimplemento da Ré;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 4.725,00 (Quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).**

Nestes Termos,  
 Pede DEFERIMENTO.

Fortaleza/CE, 05 de Abril de 2018.

**ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS**  
**ADVOGADA OAB/CE 34.613**



**ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE N°. 34.613**  
**ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

*End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I – Crateús-Ce  
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 – 3794 – E-mail: deranysantos@hotmail.com*

## **PROCURAÇÃO**

### **OUTORGANTE:**

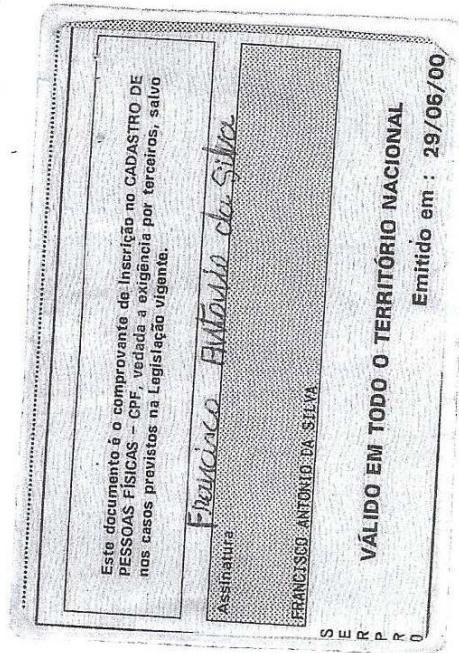
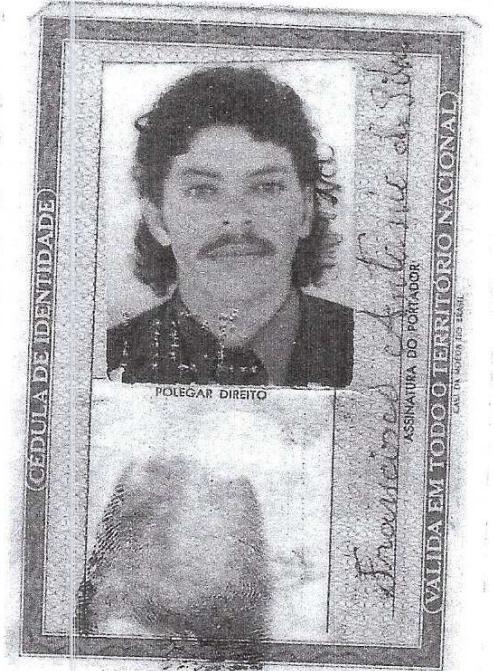
Nome: <i>Francisco Antônio da Silva</i>	Nacionalidade: <b>BRASILEIRA</b>		
Estado Civil: <i>Casado</i>	Profissão: <i>Aposentado</i>	Carteira de Identidade: <i>3.105.4024</i>	
CPF nº: <i>328.489.703 - 97</i>	Residência: <i>Faz. Bongade, SNº</i>		
Bairro: <i>Zona Rural</i>	Cidade: <i>Monteiro Lobato</i>	Estado/UF: <i>CE</i>	CEP: <i>63.780 - 000</i>

**OUTORGADO:** ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 979, Sala 103, Fátima I, Crateús/CE, CEP nº 63.700-000; Fone/Fax: (88) 3692.3794.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicia et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias medicas**, em nome do(a) outorgante, substabelecer com ou ser reservas, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

*Crateús - CE, 02 de Abril de 2018.*

*Francisco Antônio da Silva*  
 (outorgante)





**ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613**  
**ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

**End. Profissional:** Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I – Crateús-Ce  
**Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 – 3794 – E-mail:** [deranysantos@hotmail.com](mailto:deranysantos@hotmail.com)

## DECLARAÇÃO

Declarante: <i>Francisco Antônio da Silva</i>	Nacionalidade: Brasileira	
Residência: <i>Av. Borges, 510º</i>	Profissão: <i>Arrendatário</i>	
CPF nº: <i>328.489.703-97</i>	RG nº: <i>5.305.454</i>	Estado Civil: <i>Casado</i>
Bairro: <i>Zona Rural</i>	Cidade: <i>monchan Tabira</i>	Estado/UF: <i>CE</i>
CEP: <i>63.720 -000</i>	Telefone:	

**DECLARO** que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

*Brasília - Ce., 02 de Agosto* de 2018.

*Francisco Antônio da Silva*  
 (declarante)



**ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613**  
**ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

*End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I – Crateús-Ce  
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 – 3794 – E-mail: deranysantos@hotmail.com*

## DECLARAÇÃO

Declarante:	<i>Francisco Antônio da Silva</i>		Nacionalidade:	Brasileira
Residência:	<i>Faz. Bongodo, S/Nº</i>		Profissão:	<i>Aprendendo</i>
CPF nº:	<i>388.489.703-93</i>	RG nº:	Estado Civil:	<i>Conrado</i>
Bairro:	<i>Zona Rural</i>	Cidade:	Estado/UF:	<i>CE</i>
CEP:	<i>63.780-000</i>		Telefone:	<i></i>

**DECLARO** para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

*Brasília* - Ce, 02 de Abriul de 2018.

*Francisco Antônio da Silva*  
 Declarante



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 566 - 709 / 2017

## Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: LESAO CORPORAL CULPOSA - TRANSITO

Data / Hora da Comunicação: 09/11/2017 08:30:46

Data / Hora da Ocorrência: 25/08/2017 14:00:00

Endereço da Ocorrência: BOA VIAGEM

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL Município: MONSENHOR TABOSA/CE

Ponto de Referência: 48KMS DE MT

## Dados da(s) Vítima(s)

Nome: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

Nascimento: 15/09/1953 CPF:

RG: 1105424 Orgão Emissor: SSP

UF:

Filiação: LUIZA ROZENO DA SILVA

ANTONIO BATISTA DA SILVA

Endereço: RUA ASSENTAMENTO BARGADO S/N

Bairro: ZONA RURAL

Município: MONSENHOR TABOSA/CE

CEP:

País: BRASIL

Telefone: (88) 9446-0594

## Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: OSQ0432 UF: CE Município: BOA VIAGEM Chassi:

9C2KD0540DR138425 Renavam: 541112236 Tipo do Veículo:

MOTOCICLETA Marca / Modelo: HONDA/NXR150 BROS ESD Ano

Fabricação: 2013 Ano Modelo: 2013 Combustível: GASOLINA/ALCOOL

Cor: PRETA Proprietário: RENAN PINTO DA SILVA Situação: NÃO

INFORMADO Envolvimento: ENVOLVIDO

## Histórico

Informa o declarante que estava na garupa da moto acima cadastrada sendo conduzida pela pessoa de RENAN PINTO DA SILVA; QUE estavam em uma estrada carroçal com o chão cheio de pequenos declives e quando foi na curva que o condutor reduziu a velocidade o veículo derrapou, perdendo o controle e vindo a cair; QUE a moto caiu por cima do declarante; QUE Renan ajudou a retirar o veículo de cima do declarante; QUE próximo ao local tem a Escola Florestano Fernandes onde trabalha a pessoa de ERIVALDO VERAS AQUILINO, que deu assistência à vítima, levando-a de carro para o hospital de Monsenhor Tabosa, sendo depois transferido para o hospital de Crateús; QUE estão sendo auxiliados pelo intermediário DANILO, de Crateús; E nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE TAMBORIL

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

LOUISE VASCONCELOS SERRA - MAT.: 30114213

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Francisco Antônio da Silva

VISTO DO DELEGADO(A):

VANESSA HILLY LOBO FELIPE VASCONCELOS - MAT.: 30104218

DELEGACIA MUNICIPAL DE TAMBORIL

Pág. 1 de 1

Impresso em: 09/11/2017 09:00:35

## BOLETIM DE ATENDIMENTO DE PACIENTE EXTERNO

HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIA LEITÃO.  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Monsenhor Tabosa**  
 situando a Terra de todos. Nós.

Horário:

Atendente: J. I. 2

Atendente:

Rahela

CARTÃO SUS:

DATA: 25/10/17 N.º 13

1. NOME: Francisco Antônio da Silva RG: 1.105.494

Estado Civil:

Casado Sexo: M Data Nas: 15/09/1953 Idade: 64

Naturalidade: Ceará - CE Profissão: Motorista

Procedência:

Antônio Batista da Silva Residência: Bragança

Filiação:

Antônio Batista da Silva Suzete Rozendo da Silva

2. QUEIXA PRINCIPAL: Doença de pulmão

### 3. HISTÓRIA ATUAL:

Francisco Antônio da Silva doença de pulmão

6. TEMPERATURA:

37,5

PESO: KG 5.P.A: X

7. EXAMES SOLICITADOS:

Exames hemograma exames bioquímica exames gastroenterológico

Ass. do Paciente ou Responsável

Rai Antônio da Silva Coronel José Gonçalves Rosa CRM 15488  
Rua Nova Edifício Prédio 15488

Rua Nova Edifício Prédio 15488

Ass. do Médico

Médico Ass. do Médico



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - CEARÁ



## FICHA DE REFERÊNCIA

1. PREENCHER ESTA FICHA EM TRÊS VIAS
2. AO TERMINAR A CONSULTA OU TRATAMENTO, ENTREGAR 2<sup>a</sup> VIA AO USUÁRIO, ORIENTADO-O PARA RETORNAR COM A 1<sup>a</sup> VIA À UNIDADE DE ORIGEM

14450003136

UNIDADE DE ORIGEM:

DISTRITO SANITÁRIO:

MUNICÍPIO:

NOME: Francisco Antônio do Nascimento PONTUÁRIO:

SEXO: M  F  DATA DE NASCIMENTO: / / OCUPAÇÃO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

FONE:

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:

*# Fratura omoplata  
Perna fratura*

RESULTADO DE EXAMES:

CONSULTA JÁ REALIZADA:

IMPRESSA:

*José Gonçalves Rosa Neto  
Av. Edite Ribeiro Farias, 197  
Av. Nova Russas/CACE  
RM 15488*

ASSINATURA: *Medico* ENCAMINHAMENTO - Nº REGISTRO

FUNÇÃO

DATA

HORA

ENCAMINHADO PARA ATENDIMENTO:

AMBULATORIAL

HOSPITALAR

AUXÍLIO DIAGNÓSTICO

PROCEDIMENTO:

PROFISSIONAL:

UNIDADE DE REFERÊNCIA

DATA:

HORA:

UNIDADE DE REFERENCIA:

## FICHA DE CONTRA - REFERÊNCIA (\*)

MUNICÍPIO:

PRONTUÁRIO Nº:

ALTA: / /

RESUMO CLÍNICO/CIRÚRGICO:

RESULTADO DE EXAMES:

DIAGNÓSTICO: PRINCIPAL:

CID:

SECUNDÁRIO 1:

CID:

SECUNDÁRIO 2:

CID:

ROPOSTA DE CONSULTA PARA SEGUIMENTO:

PROBLEMA JUSTIFICOU A REFERÊNCIA:  SIM  NÃO

MOTIVO DA REFERÊNCIA COINCIDE COM O DIAGNÓSTICO:  SIM  NÃO



Guia de atendimento - CONSULTORIOS

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 126682	Atendimento 0001	Nome do Paciente FRANCISCO ANTONIO DA SILVA	CNS 160447813730018	Guia de Autorização	
Documento(s) Identidade: 1105424			Estado Civil Casado(a)	Sexo Masculino	
Data de Nascimento 15/09/1953	Local MONSENHOR TABOSA/CE			Idade 63 Ano(s)	
Pai ANTONIO BATISTA DA SILVA		Mãe LUIZA ROZENO DA SILVA			
Endereço CAMPO BARGADO, SN		Bairro ZONA RURAL	CEP 63780-000	Município MONSENHOR TABOSA	UF CE
Profissão APOSENTADO	Empresa	Cônjuge LUCIA PINTO DA SILVA			Telefone 88 94460594
Responsável RAI PINTO DA SILVA		CPF do Responsável	Endereço CAMPO BARGADO, SN	Município MONSENHOR TABOSA	UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 26/08/2017	Hora 07:14	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento JAMIL SANCHES JORQUEIRA			CRM/UF 6945/CE	Tipo Atendimento CONSULTA ORTOPEDICA\TRAUMATO
Indicador de Acidente Trânsito			Funcionário ANTONIA VIERA DA SILVA	
Observação referencia 26/08/2017				
Sala	Data/Hora Liberação ____/____/____ às ____ hs.		Tipo de Saída ( ) Alta ( ) Internação ( ) Óbito	
Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C) 36	P (bpm) 90	R (impm) PA (mmHg) 140x90

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

SP02 98

① Profund 10cm + 10cm 10cm  
② Dipirona 500g + 1000g

Solicitado: Rx membro inf. direito  
AP + perf. 1000g  
Rx 1000g + 1000g  
Rx 1000g + 1000g  
Rx 1000g + 1000g  
Rx 1000g + 1000g

Jr. Orlando B. Gomes Jr.  
Médico  
CRM-CE: 16822

JAMIL SANCHES JORQUEIRA - CRM: 6945

Rai Pinto da Silva

Assinatura Paciente/Responsável  
Responsável: RAI PINTO DA SILVA



Esta é a segunda via de  
SET/2017

Utilize o nº abaixo sempre  
que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE **7619572** DV **4**

VENCIMENTO

**01/11/2017**

**TOTAL A PAGAR (R\$)**  
**0,00**

**DESCRIÇÃO DA CONTA**

	Quantidade	tarifa	Valor (R\$)
<b>ENERGIA</b> Consumo faixa 0-30 Kwh	<b>42</b>	<b>0,37717</b>	<b>15,84</b>

**OUTROS PAGAMENTOS**

**SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO**

**-16,90**

**MULTA MORATORIA**

**1,06**

**ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES ( R\$ 1,02 )**

**CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO<sub>2</sub> (kg/kWh)**

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO <sub>2</sub> )	Compensado kg (CO <sub>2</sub> )	Consciência Ecológica(%CO <sub>2</sub> )
	0	100

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO**

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | Nº **494056426**

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135 040 | Fortaleza CE

CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica

foi criada pela Lei nº 10.438 de

26 de abril de 2002

**DADOS DO CLIENTE**

Rota 35 039052 02 076500  
Nome JOZIMARIA SANTOS DA SILVA  
Endereço Postal

Medidor  
0000 0

End. da Unidade FZ BARGADO 99999 LIVRAMENTO MONSENHOR TABOSA 63780000  
Consumidora

RG / CPF / CNPJ 047.674.583-74 CGF

Classe 04-RURAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA

Fator de Potência 0

**INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO**

Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Consumo (kWh)	Consumo Incl.	Consumo Faturado
FP 20269	20227	1	42	0	42

**DATAS DE LEITURA**

Data de Emissão/ Apresentação	Prev. Próxima Leitura
21/09/2017	23/10/2017

**ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL**

A066.8D93.9427.C6DB.E50A.8C54.539C.E82F

**ICMS**

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		

**COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO**

ENERGIA	1,40
TRANSMISSÃO	0,74
DISTRIBUIÇÃO	5,03
ENCARGOS SETORIAIS	1,74
TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS)	0,93

**INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO**

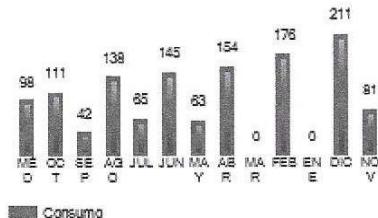
Veja a legenda no verso desta conta. CM: 10,24

Conjunto MONSENHOR TABOSA

Mês JUL/ 2017

	Padrão Individual		Apuração Individual			
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	10,73	21,46	42,92	1,68	0,00	0,00
FIC (un)	7,67	15,34	30,69	1,00	0,00	0,00
DMIC (h)	5,78			1,68		

**HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)**



autenticação mecânica cliente

Nº do Cliente: **7619572-4** Nº da Nota Fiscal: **494056426** Total a Pagar (R\$): **0,00**  
Data de Emissão: **06/04/2018** Referência: **SET/2017** Nº de Controle:

**FATURA PAGA, NÃO RECEBER**

## SINISTRO 3170652802 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

Sabemi Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

**BENEFICIÁRIO** FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 38848970397

**Posição em 05-04-2018 12:32:18**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
16/03/2018	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,  
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

## DESPACHO INICIAL (Emenda)

Processo nº:

**0122441-11.2018.8.06.0001**

Classe:

**Procedimento Comum**

Assunto:

**Seguro**

Requerente:

**Francisco Antonio da Silva**

Requerido:

**Capemisa Seguradora de Vida e Previdencia S.a**

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a emenda à inicial, fazendo constar no pólo passivo a Seguradora Líder, que é a representante das seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº. 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015) e a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica.

Decorrido o lapso temporal acima assinalado sem o cumprimento da diligência determinada, será indeferida a petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.  
Exp. Nec.

Fortaleza/CE, 07 de maio de 2018.

**Josias Menescal Lima de Oliveira**

**Juiz**

Assinado por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1112/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)	D.J

Teor do ato: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a emenda à inicial, fazendo constar no pólo passivo a Seguradora Líder, que é a representante das seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº. 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015) e a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica. Decorrido o lapso temporal acima assinalado sem o cumprimento da diligência determinada, será indeferida a petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.Exp. Nec."

Do que dou fé.  
Fortaleza, 15 de maio de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DESTA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**Processo n°. 0122441-11.2018.8.06.0001**

**O(A) AUTOR(A)**, já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve e assina, em atendimento ao despacho proferido nestes autos, requer o seguinte:

Emendar a inicial para configurar no polo passivo a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ n. 09.248.608/0001-4, e sede na Rua Senador Dantas, 74 –5º. Andar, centro, rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica.

Nestes Termos,  
Pede DEFERIMENTO.

Fortaleza/CE, 21 de Maio de 2018.

**ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS  
ADVOGADA - OAB/CE 34.613**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1112/2018, foi disponibilizado na página 251/255 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 18/05/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
31/05/2018 - Corpus Christi - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)	15	08/06/2018

Teor do ato: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a emenda à inicial, fazendo constar no pólo passivo a Seguradora Líder, que é a representante das seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº. 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015) e a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica. Decorrido o lapso temporal acima assinalado sem o cumprimento da diligência determinada, será indeferida a petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.Exp. Nec."

Do que dou fé.  
Fortaleza, 22 de maio de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,  
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

## DECISÃO

Processo n.º: **0122441-11.2018.8.06.0001**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**  
 Requerente: **Francisco Antonio da Silva**  
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R.H.

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

CITE-SE a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, tomar ciência da presente ação e apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente, nos termos do art. 344 do CPC.

Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Fortaleza/CE, 20 de fevereiro de 2019.

**Jose Maria dos Santos Sales**

**Juiz**

Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

**30ª Vara Cível (SEJUD V)**Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,  
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br**CERTIDÃO AUTOMÁTICA**Processo nº: **0122441-11.2018.8.06.0001**Classe: **Procedimento Comum**Assunto: **Seguro**

Certifica que o expediente de Carta, foi confeccionado pela **SEJUD** e encontram-se à apreciação do gabinete do Juízo.

**Fortaleza/CE, 27 de fevereiro de 2019.****Servidor da SEJUD**

\*Certidão gerada de forma automática



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

## 30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472, Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

### CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0122441-11.2018.8.06.0001**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Seguro**  
 Requerente: **Francisco Antonio da Silva e outro**  
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**  
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Jose Maria dos Santos Sales**, Juiz(a) de Direito da 30ª Vara Cível (SEJUD V), tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br) informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Fortaleza/CE, 27 de fevereiro de 2019.

**Jose Maria dos Santos Sales**

**Juiz**

Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,  
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº: **0122441-11.2018.8.06.0001**

Apensos:

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente **Francisco Antonio da Silva e outro**

Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

**CERTIFICO** que em 11/03/2019 o prazo para cientificação da intimação eletrônica disponibilizada ao(a) [Intimação Eletrônica] - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A esgotou-se, considerando-se como efetivada a intimação eletrônica, conforme art. 5º, parágrafo 3º, da lei 11.419/06<sup>1</sup>, abaixo transscrito, iniciando-se a contagem do prazo legal para manifestação, conforme preceitua o art. 219 do CPC.

Fortaleza/CE, 11 de março de 2019.

<sup>1</sup> "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0084/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)	D.J

Teor do ato: "R.H. Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. CITE-SE a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, tomar ciência da presente ação e apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente, nos termos do art. 344 do CPC. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial."

Do que dou fé.  
Fortaleza, 21 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0084/2019, foi disponibilizado na página 482/488 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 27/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)	15	16/04/2019

Teor do ato: "R.H. Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. CITE-SE a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, tomar ciência da presente ação e apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente, nos termos do art. 344 do CPC. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial."

Do que dou fé.  
Fortaleza, 27 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,  
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

## DECISÃO

Processo n.º:

**0122441-11.2018.8.06.0001**

Classe - Assunto:

**Procedimento Comum - Seguro**

Requerente:

**Francisco Antonio da Silva**

Requerido:

**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R.H.

O promovido foi devidamente citado, conforme certidão expedida, nada tendo apresentado ou requerido nos autos, deixando, assim, de contestar a ação. Diante disso, decreto a sua revelia, nos termos do art. 344, do CPC.

No entanto, verificando a necessidade de produção de prova pericial, determino que o presente feito seja incluído no mutirão do DPVAT, a fim de ser efetivada a aludida perícia para determinar o potencial da lesão sofrida pelo(a) promovente (art. 370 do CPC).

Registro que, caso o requerente, sendo intimado, não compareça para realização da perícia por motivo previamente justificado, presumir-se-á que não tem interesse na produção da prova, nos termos dos arts. 378 do CPC e arts. 231 e 232, do CCB, sendo decretada, de logo, a perda da prova pericial, devendo o processo ser julgado no estado em que se encontra.

Fortaleza/CE, 16 de abril de 2019.

**Jose Maria dos Santos Sales**

**Juiz**

Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

§ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0214/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)	D.J

Teor do ato: "R.H. O promovido foi devidamente citado, conforme certidão expedida, nada tendo apresentado ou requerido nos autos, deixando, assim, de contestar a ação. Diante disso, decreto a sua revelia, nos termos do art. 344, do CPC. No entanto, verificando a necessidade de produção de prova pericial, determino que o presente feito seja incluído no mutirão do DPVAT, a fim de ser efetivada a aludida perícia para determinar o potencial da lesão sofrida pelo(a) promovente (art. 370 do CPC). Registro que, caso o requerente, sendo intimado, não compareça para realização da perícia por motivo previamente justificado, presumir-se-á que não tem interesse na produção da prova, nos termos dos arts. 378 do CPC e arts. 231 e 232, do CCB, sendo decretada, de logo, a perda da prova pericial, devendo o processo ser julgado no estado em que se encontra."

Do que dou fé.  
Fortaleza, 15 de maio de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0214/2019, foi disponibilizado na página 417/425 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 17/05/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)	15	06/06/2019

Teor do ato: "R.H. O promovido foi devidamente citado, conforme certidão expedida, nada tendo apresentado ou requerido nos autos, deixando, assim, de contestar a ação. Diante disso, decreto a sua revelia, nos termos do art. 344, do CPC. No entanto, verificando a necessidade de produção de prova pericial, determino que o presente feito seja incluído no mutirão do DPVAT, a fim de ser efetivada a aludida perícia para determinar o potencial da lesão sofrida pelo(a) promovente (art. 370 do CPC). Registro que, caso o requerente, sendo intimado, não compareça para realização da perícia por motivo previamente justificado, presumir-se-á que não tem interesse na produção da prova, nos termos dos arts. 378 do CPC e arts. 231 e 232, do CCB, sendo decretada, de logo, a perda da prova pericial, devendo o processo ser julgado no estado em que se encontra."

Do que dou fé.  
Fortaleza, 16 de maio de 2019.

Diretor(a) de Secretaria